



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Felipe Júnior		
EMENTA: Credencia o Colégio Dom Felipe Júnior, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09431219-2	PARECER: 0526/2009	APROVADO: 07.12.2009

I – RELATÓRIO

Kelrie Rodrigues Reis Moreira, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar, registro nº 682, diretora do Colégio Dom Felipe Júnior, mediante o processo nº 09431219-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

O Colégio Dom Felipe Júnior pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 00.394.654/0002-28, e está sediado na Rua Francisco Mendes, 183, Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído de cinco professores habilitados na forma da lei. Maria Regina Alves Barbosa, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 6788.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e muitas outras obras comuns a todos os níveis. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Dom Felipe Júnior atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Dom Felipe Junior, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

Regina Maria Holanda Amorim



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

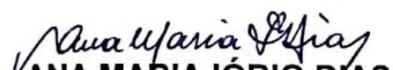
Cont. do Par. Nº 0526/2009

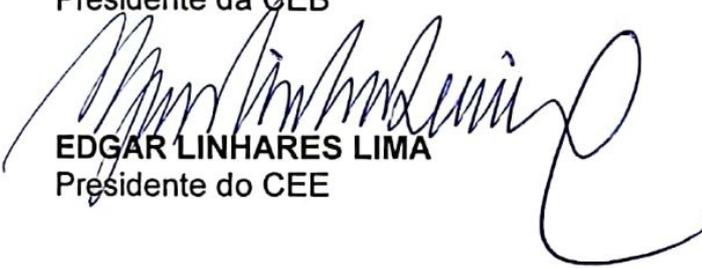
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA ÍÓRIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE